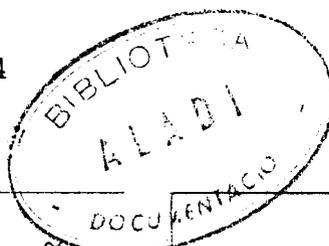


Consejo de Ministros

ALADI

Oitava Reunião
11 de fevereiro de 1994
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA FINAL DA OITAVA REUNIÃO DO
CONSELHO DE MINISTROS DAS
RELAÇÕES EXTERIORES DA ASSO-
CIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE
INTEGRAÇÃO

ALADI/CM/VIII/Ata Final
11 de fevereiro de 1994

1. De conformidad con los términos de la convocatoria dispuestos por la Resolución 180 del Comité de Representantes, el Consejo de Ministros de las Relaciones Exteriores de la Asociación se reunió, en la sede de la Asociación, el 11 de febrero de 1994.

Participaron en esta reunión Delegaciones de todos los países-miembros del Tratado de Montevideo 1980. La lista completa de las Delegaciones acreditadas se registra como documento ALADI/CM/VIII/di 2/Rev. 1.
2. En la Primera Sesión Plenaria fueron elegidos como autoridades de la Oitava Reunión, en la calidad de Presidente, el Excelentísimo Señor Ministro de las Relaciones Exteriores de Uruguay, Sergio Abreu Bonilla, y como Vice-Presidentes el Excelentísimo Señor Ministro de las Relaciones Exteriores de Bolivia, Antonio Aranibar Quiroga y el Excelentísimo Señor Ministro de las Relaciones Exteriores de Perú, Efraín Goldenberg.
3. En la Primera Sesión Plenaria fue aprobada la agenda de la reunión, cuyo texto se transcribe a seguir:
 1. Apertura y elección de autoridades.
 2. Aprobación de la agenda.
 3. Informe del Comité de Representantes.
 4. Análisis de la situación actual y perspectivas del proceso de integración en el ámbito de la ALADI.
 5. Informe del Grupo Ad Hoc de Representantes Gubernamentales (ALADI/CM/Resolución 36 (VII)).

6. Quadro normativo regional.
 7. Situação institucional e econômico financeira da Associação.
 8. Outros assuntos.
4. Com relação ao ponto 3 da agenda, o Excelentíssimo Senhor Embaixador do Equador, Eduardo Cabezas Molina, como Presidente do Comitê de Representantes durante 1993, apresentou o documento "Relatório do Comitê de Representantes", publicado como documento ALADI/CM/VIII/di 3.
5. Como resultado de suas deliberações, o Conselho de Ministros aprovou as seguintes resoluções, que constam como Anexo I da presente Ata Final.
- | | |
|------------------------------|---|
| ALADI/CM/Resolução 38 (VIII) | Articulação e convergência |
| ALADI/CM/Resolução 39 (VIII) | Situação econômico-financeira da Associação |
| ALADI/CM/Resolução 40 (VIII) | Fortalecimento institucional |
| ALADI/CM/Resolução 41 (VIII) | Diretrizes para a prossecução dos trabalhos encomendados pelo Conselho de Ministros |
| ALADI/CM/Resolução 42 (VIII) | Fortalecimento da participação dos agentes econômicos e sociais |
6. Ao considerar o relatório do Grupo Ad Hoc de Representantes Governamentais, estabelecido de conformidade com a Resolução 36 (VII), bem como o relatório da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, preparatória desta reunião, os Senhores Ministros acordaram encomendar ao Comitê de Representantes que convoque o Conselho de Ministros para uma Reunião Extraordinária, em data a ser determinada.
7. Outrossim, acordaram encomendar ao Comitê de Representantes, levando em conta a Resolução 40 (VIII), que convoque o Conselho de Ministros das Relações Exteriores para a realização de sua Nona Reunião nos dias 17 e 18 de novembro de 1994, na sede da Associação.

8. Ao finalizar a reunião, os membros do Conselho de Ministros agradeceram a hospitalidade das autoridades e do povo do Uruguai.

EM FÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários assinam a presente Ata Final na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

Jesús Sabra

Pelo Governo da República da Bolívia:

Antonio Aranibar Quiroga

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Celso Luiz Nunes Amorim

Pelo Governo da República do Chile:

Rodrigo Díaz Albónico

Pelo Governo da República da Colômbia:

Juan José Echavarría Soto

Pelo Governo da República do Equador:

Eduardo Cabezas Molina

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Rosario Green Macías

Pelo Governo da República do Paraguai:

Luis María Ramírez Boettner

Pelo Governo da República do Peru:

Efraín Goldenberg

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Sergio Abreu Bonilla

Pelo Governo da República da Venezuela:

Alberto Poletto

ANEXO I

RESOLUÇÕES ADOTADAS

RESOLUÇÃO 38 (VIII)

Articulação e convergência

O CONSELHO DE MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 3, 4, 30 e 35 e os Capítulos IV e V do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que o processo de integração regional se encontra em uma etapa de fortalecimento e dinamização, particularmente mediante acordos bilaterais, plurilaterais e sub-regionais entre os países-membros da Associação;

Que a ALADI é o principal foro do processo de integração latino-americana, inclusive em suas modalidades bilaterais e sub-regionais;

Que essas modalidades de integração devem confluir progressivamente para a conformação gradual do mercado comum latino-americano; e

Que os avanços dos acordos sub-regionais e bilaterais colocam a necessidade de estabelecer novas modalidades de articulação e convergência entre os mesmos e com os previamente subscritos no quadro da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Conselho de Ministros considerará em sua Nona Reunião um programa de ações a curto e médio prazos para impulsar uma gradual e progressiva articulação e convergência entre os diferentes esquemas de integração com vistas a avançar desde a área de preferências econômicas para estágios superiores de integração, consoante o objetivo de conformar o Mercado Comum Latino-Americano, previsto no artigo 1 do Tratado de Montevideu 1980.

Para esses efeitos, o Comitê de Representantes encomendará à Secretaria-Geral, com base nos critérios que oportunamente definirá, a elaboração de estudos para analisar o processo de integração regional em seus aspectos principais, destinados a identificar opções e modalidades concretas que permitam avançar nesse processo. Será de especial interesse um diagnóstico temático que, entre outros aspectos, identifique as áreas nas quais os

diferentes processos vêm realizando ações convergentes, bem como aquelas onde é necessário empreender uma maior aproximação.

Para realizar estes estudos, a Secretaria-Geral solicitará, quando corresponder, o apoio das instituições técnicas dos diferentes esquemas parciais de integração.

As propostas sustentadas nos estudos encomendados deverão ser consideradas pelo Comitê de Representantes durante o terceiro trimestre de 1994 e servir de base para a elaboração do mencionado programa de ações.

SEGUNDO.- Para a consecução dos objetivos contemplados no artigo anterior, os países-membros que participem de esquemas bilaterais, plurilaterais e sub-regionais de integração se comprometem a coordenar ações no âmbito de seus respectivos esquemas, a fim de:

- a) informar sistematicamente o Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, sobre as resoluções e decisões adotadas no âmbito de seus respectivos esquemas, bem como sobre todos aqueles assuntos que considerem de interesse comum para a Associação;
- b) apoiar a realização de foros e seminários, no âmbito da Associação para facilitar a análise e a proposta de medidas conducentes a uma gradual articulação e convergência dos esquemas de que participem e, se for necessário, por decisão do Comitê de Representantes, apoiar também a criação de comissões e grupos técnicos com o mesmo propósito; e
- c) convidar a Secretaria-Geral da ALADI, quando considerem pertinente e conducente para os efeitos desta Resolução, para participar na qualidade que se considere conveniente das reuniões dos órgãos e dos grupos técnicos dos esquemas bilaterais, plurilaterais e sub-regionais de integração.

TERCEIRO.- O Comitê de Representantes analisará as possibilidades de estabelecer procedimentos que facilitem e promovam o relacionamento entre os diversos esquemas de integração existentes no âmbito da Associação, bem como o relacionamento, no quadro do Tratado de Montevideu 1980, com outras áreas de integração e com terceiros países.

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1994.

RESOLUÇÃO 39 (VIII)

Situação econômico-financeira
da Associação

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 30, letras a) e b), 35, letras e) e f) e 38, letra m), do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 181 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que é necessário reforçar operativamente a Associação, dotando seus órgãos permanentes dos recursos que permitam desenvolver as atividades que exigem as atuais e dinâmicas condições do processo de integração da região,

RESOLVE:

Encomendar ao Comitê de Representantes que, o mais tardar em 31 de maio do presente ano, com o apoio da Secretaria-Geral, conclua o estudo das repercussões orçamentárias e financeiras do programa de atividades aprovado e analise o orçamento de ingressos e despesas da Associação para 1995, bem como seu financiamento, contemplando diferentes modalidades de contribuição dos países-membros.

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1994.

RESOLUÇÃO 40 (VIII)

Fortalecimento institucional

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 30 e 32 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 20 e 21 (V) e 30 (VI) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que face às crescentes exigências do processo de integração é mister contar com diretrizes que fortaleçam institucionalmente a Associação e facilitem o funcionamento de seus órgãos; e

Que para esses efeitos é conveniente contar com um cronograma que outorgue previsibilidade às reuniões do órgão superior da Associação e permita uma participação mais direta e crescente das máximas autoridades governamentais dos países-membros,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- As reuniões anuais ordinárias do Conselho de Ministros se realizarão na sede da Associação, durante a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, na data que for fixada na respectiva convocação pelo Comitê de Representantes. Esta convocação deverá realizar-se antes de 31 de agosto de cada ano.

SEGUNDO.- A reunião anual ordinária do Conselho de Ministros, excepcionalmente poderá ser realizada fora da sede da Associação, no território dos países-membros, quando circunstâncias especiais o justificarem e desde que se realize em data não coincidente com outras reuniões de que participem os países-membros.

TERCEIRO.- Os responsáveis pelas políticas de integração dos países-membros, em nível de Subsecretários de Estado ou de funcionários de categoria equivalente, reunir-se-ão na sede da Associação, pelo menos duas vezes por ano. O Comitê de Representantes fará a correspondente convocação e fixará a agenda para as deliberações com trinta dias de antecipação. A documentação correspondente deverá ser distribuída com quinze dias de antecipação.

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1994.

RESOLUÇÃO 41 (VIII)

Diretrizes para a prossecução
dos trabalhos encomendados
pelo Conselho de Ministros

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O artigo 30, letras a) e d), do Tratado de Montevideú 1980 e as Resoluções 22 (V), 30 (VI), 32 (VII) e 34 (VII) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que o Conselho de Ministros adotou diversas diretrizes vinculadas com o âmbito normativo comum, que deram lugar a negociações entre os países-membros que, por sua importância para o fortalecimento do processo, é necessário impulsar sua conclusão;

Que no prosseguimento dos trabalhos encomendados pelo Conselho de Ministros é conveniente levar em conta os resultados alcançados na Rodada Uruguai do GATT; e

Que é necessário dar uma nova dinâmica ao processo de integração regional no âmbito da ALADI de forma que responda às novas realidades que enfrenta a região no contexto internacional e aos novos requerimentos do processo de integração.

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Comitê de Representantes, levando em conta os compromissos assumidos pelos países-membros na Rodada Uruguai do GATT, concluirá as negociações em curso relacionadas com matérias contidas nos mandatos de anteriores reuniões do Conselho de Ministros, especialmente aquelas relacionadas com:

- a) o âmbito normativo comum para o comércio regional;
- b) o acordo sobre comércio de serviços; e
- c) o Protocolo Adicional para a Solução de Controvérsias.

SEGUNDO.- Encomendar ao Grupo Ad Hoc criado pela Resolução 36 (VII) que continue suas deliberações para adequar o Tratado de Montevideu 1980 às novas realidades do processo de integração regional, contemplando, entre outros, mecanismos concretos de convergência dos esquemas parciais de integração, reciprocidade e tratamentos diferenciais.

Para esses efeitos, o Grupo Ad Hoc deverá reiniciar suas deliberações quanto antes e definir a agenda e o cronograma de suas atividades.

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1994

RESOLUÇÃO 42 (VIII)

Fortalecimento da participação
dos agentes econômicos e
sociais

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 19 (V), 22 (V), 30 (VI) e 35 (VII) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que o processo de integração regional requer uma ativa participação do setor empresarial, especialmente da pequena e média empresas, e do setor trabalhista, bem como de outros agentes sociais,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que estabeleça procedimentos conducentes a:

- a) obter maior eficácia do funcionamento do Conselho Assessor Empresarial;
- b) promover encontros empresariais de ampla representatividade;
- c) promover a participação da pequena e média empresas no processo de integração regional; e
- d) desenvolver ações para o pronto funcionamento do Conselho Assessor Trabalhista.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que analise e adote por proposta da Secretaria-Geral, formas de participação de outros agentes sociais, particularmente dos consumidores, no processo de integração.

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1994.
